



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2018.

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia - AMASLUZ”.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a **Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia – AMASLUZ**, inscrita no CNPJ nº 09.050.362/0001-61.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 20 de fevereiro de 2018.

Vereador Sérgio Diniz - Ticaca
“Com ajuda de Deus lutando pelo social”

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.
Presidência: 2015
2017-2018-11:29-006138-192



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

CÓPIA

Atesto para os devidos fins, que a Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia AMASLUZ, com sede na Rua Apodi, nº 150, Bairro São Cosme, CEP: 33.130-180, cidade de Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 09.050.362/0001-61, está em pleno e regular funcionamento desde 07/05/2015, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes ou filantrópicas, sendo a sua diretoria em exercício com mandato de 07/05/2015 a 18/01/2019, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: ROBSON CARDOSO DOS SANTOS

Brasileiro, residente na Rua Apodi, nº 150, Bairro São Cosme, Santa Luzia-MG
CI: MG – 4.931.744, CPF: 730884.636-91

VICE-PRESIDENTE: WILLIAM CESAR DE FARIA

Brasileiro, residente na Rua Cotegipe, nº 30, Bairro São Benedito, Santa Luzia/MG,
CI: MG – 6.325.371 – CPF: 033.332.866-37

1º SECRETÁRIO: ELIAS MARCOS GONÇALVES

Brasileiro, residente na Rua Ibirapuera, nº 545, Bairro São Cosme, Santa Luzia/MG
CI: MG-8.489.221 – CPF: 045.047.916-17

1ª TESOUREIRA: CINTIA MORAIS CARDOSO DOS SANTOS

Brasileira, residente na Rua Apodi, nº 150, Bairro São Cosme, Santa Luzia-MG
CI: MG-1.198.564 – CPF: 065.522.516-10

Atesto, outrossim, que de acordo com seus estatutos, a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, que não tem, com ela, qualquer vínculo empregatício.

Santa Luzia, 15 de janeiro de 2017.


João Rodrigues dos Santos
Presidente Interino
Câmara Municipal de Santa Luzia



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que de conformidade com seu estatuto social, a ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS DE SANTA LUZIA - AMASLUZ, com sede à Rua Apodi, nº 150 Bairro São Cosme – Santa Luzia MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.827.629/0001-66, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às suas atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua diretoria, com mandato de **27/03/2015** a **27/03/2019**, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Robson Cardoso dos Santos, brasileira, Casado, Aposentado, residente à Rua Apodi, nº 150 – Bairro São Cosme – Santa Luzia/MG – CEP 33.130-180 – CI nº M 4.931744 – CPF 730.884.636-91.

Vice Presidente: Willian Cesar de Faria, brasileira, Solteiro, Servidor Publico, residente à Rua Cotegipe, nº 30, – Bairro São Benedito – Santa Luzia /MG – CEP 33.125-550 – CI nº 6.325.371 – 033.332.866-37

Secretário : Elias Marcos Gonçalves, brasileira, casado, Vendedor, residente à Rua Ibirapuera, nº 545 – Bairro São Cosme – Santa Luzia/MG – CEP 33.130090 – CI nº MG 8.489-221 – CPF 045.047916-17.

Tesoureira: Cintia Moraes Cardoso dos Santos, brasileira, Casada, Promotora, residente à Rua Apodi, nº 150 – Bairro São Cosme – Santa Luzia/MG – CEP 33.130 180 – CI nº MG 11.898.564 – CPF 065.522.516-10.

Conselho Fiscal: Guilherme Alves Gazeta, brasileira, Solteiro, motorista, residente à Rua Juqueri, nº 190 – Bairro São Cosme – Santa Luzia/MG – CEP 33.130-160 - CI nº MG 8.986.727 - CPF 013.432.246-08.

Fabian Schettini
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 31473



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

Atesto ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades. Ressaltamos que a referida instituição, a partir da visita técnica realizada em 27/12/17 por este conselho, do recebimento e aprovação do Plano de Ação do corrente ano e Relatório de Atividades do ano anterior, encontra-se devidamente inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia – (CMAS), sob o nº 026, desde o ano de 2018, sendo sua inscrição com prazo indeterminado, porém deverá ser renovada anualmente. A instituição deverá enviar toda documentação necessária para renovação de inscrição até 30/04 de cada ano e todo o processo de avaliação para a inscrição/renovação encontra-se em conformidade com os critérios da Resolução nº 16/2010 do CNAS, respeitando todos seus artigos, inclusive os artigos 3º, 13º e 14º.

Por ser verdade, firmo o presente atestado de funcionamento em,

Santa Luzia, 05 de Fevereiro de 2018.



Fabian Schettini

Sec. Mun. de Desenv. Social e Cidadania e
Vice Presidente do CMAS – Santa Luzia – MG

Fabian Schettini
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 31473

Qualificação da diretoria da Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia AMASLUZ:

PRESIDENTE: Robson Cardoso dos Santos, Brasileiro, Portador do RG MG4931744, CPF 730.884.636-91, Residente e domiciliado nesta cidade na rua Apodi nº150 Bairro São Cosme.

VICE-PRESIDENTE: William Cezar de Faria, Brasileiro, portador do RG MG6325371, CPF 033.332.866-37, Residente e domiciliado nesta cidade na rua Cotegipe nº 30 Bairro São Benedito.

TESOUREIRO: Cintia Morais Cardoso dos Santos, Brasileira, Portadora do RG: MG11989564, CPF: 065.522.516-10, Residente e domiciliado nesta cidade na rua Apodi nº 150 Bairro São Cosme.

SECRETARIO: Elias Marcos Gonçalves, Brasileiro, portador do RG: MG8489221, CPF: 045.047.916-17, Residente e domiciliado nesta cidade na rua Ibirapuera nº 545 Bairro São Cosme.

Membros do Conselho Fiscal:

- 1- Guilherme Alves Gazeta, Brasileiro, portador do RG: MG8986727, CPF 013.432.246-08, Residente e domiciliado nesta cidade na rua Juqueri nº190 Bairro São Cosme.
- 2- Alexandre Gonçalves de Souza, Brasileiro, portador do RG: MG 5689917, CPF: 960.399.816-87, Residente e domiciliado nesta cidade na rua Zilda Ferreira Pinto nº 87 Bairro Palmital.
- 3- Nicolas dos Santos Ribeiro, Brasileiro, portador do RG: MG15556127, CPF: 076.990.036-40, Residente e domiciliado na rua Iverapuera nº 819 Bairro São Cosme.

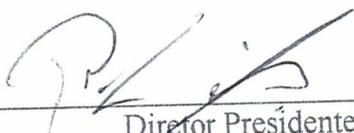
SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Santa Luzia – MG, 12 de dezembro de 2017.

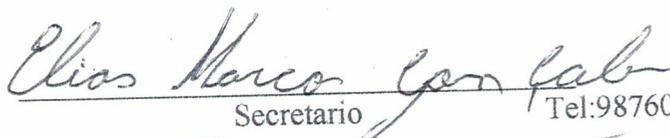
Ao Excelentíssimo. Sr. João Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara municipal de Santa Luzia,

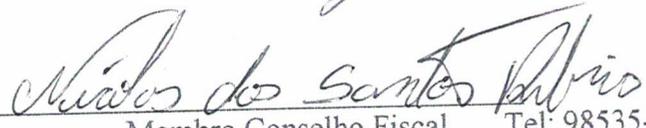
A Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia AMASLUZ, estabelecida à R Apodi nº 150 São Cosme Santa Luzia MG CEP 33130180, Fone:3636-0742 / 98965-3479, vem respeitosamente através deste, solicitar a V.Sa. a elaboração do atestado de funcionamento da mesma,

Nestes Termos Pede Deferimento.


Diretor Presidente Tel: 98965-3479


Tesoureira Tel: 98859-1510


Secretario Tel:98760-1663


Membro Conselho Fiscal Tel: 98535-09269

Presidência 2015

14-Dez-2017-09:05-006134-067

Câmara Munic de Santa Luzia-MG. M.S.L

**FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS DE SANTA
LUZIA".
ATA DA 1ª REUNIÃO DA AMASLUZ**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze) na Rua Apodi, 150, São Cosme na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, foi realizada a 1ª reunião da Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia – AMASLUZ. Estiveram presentes: Robson Cardoso dos Santos, casado, Aposentado, residente à Rua Apodi 150, São Cosme, Santa Luzia MG CEP 33.130-180, CI MG 4.931.744, CPF 740.884.636-91, Elias Marcos Gonçalves, casado, Vendedor, residente à Rua Ibirapuera 545, São Cosme, Santa Luzia MG CEP 33.130-090, CI MG 8.489-221, CPF 045.047.916-17, William Cezar de Faria, Solteiro, Servidor Público Federal, residente à Rua Cotequipe 30, São Benedito, Santa Luzia MG CEP 33.125-550, CI MG 6.325.371, CPF 033.332.866-37, Nicolas dos Santos Ribeiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, residente à Rua Ibirapuera 819, São Cosme, Santa Luzia / MG CEP 33.130-090 CI MG 15.556.127, CPF 076.990.036-40, Alexandre Gonçalves de Souza, Casado, Carteiro, residente à Rua Zilda Ferreira Pinto 87, Palmital, Santa Luzia MG CEP 33.130-190, CI M 5.689.917, CPF 960.399.816-87, Cintia Moraes Cardoso dos Santos, casada, Promotora, Residente à Rua Apodi 150, São Cosme, Santa Luzia / MG, CEP 33130-180, CI MG 11.898.564, CPF 065.522.516-10, Guilherme Alves Gazeta, solteiro, Motorista, residente à Rua Juqueri 190, São Cosme, Santa Luzia / MG, CEP 33.130-160, CI MG 8.986.727, CPF 013.432.246-08, Vicente Rosa da Silva, casado, Operador de Computador, residente à Rua Geni Oliveira Maia, 140, Palmital, Santa Luzia / MG, CEP 33.140-080, CI MG 4.185.523, CPF 969.920.776-00, Itamar Batista Sampaio, Solteiro, Motorista, Reside à Rua Erico Verissimo 143 bl 04 AP 104 Londrina Santa Luzia MG CEP 33115390, CI M 5250122, CPF 80171710649, Lucilene Cardoso dos Santos, solteira, Recepcionista, residente à Rua Cotequipe, 118, São Benedito, Santa Luzia, MG, CEP 33.125-550, CI M 3.624.019, CPF 724.140.146-87, Marcelo Gadiol de Azevedo, casado, Oficial de Apoio Judicial, residente à Rua Ronaldo Gerson de Souza 95, Palmital, Santa Luzia / MG CEP 33.130-710, MG 7.163.731, CPF 011.974.699-91, Shirley Moraes dos Santos, solteira, Promotora de Vendas, residente à Rua Erico Verissimo 143 Bloco 04 Apartamento 104, Londrina, Santa Luzia / MG, CEP 33.115-390, CI MG 11.943.976, CPF 014.602.456-79.

Assuntos Constantes da Pauta: 1 - Aprovação do Estatuto Social da Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia - AMASLUZ; 2 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMASLUZ, quaternário 2015 – 2019; e 3 – Aprovação da 1ª Ata de reunião da AMASLUZ. Iniciando os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Elias Marcos dos Santos que, aceitando o encargo, convidou à senhora Cintia Moraes Cardoso dos Santos para secretariá-lo e passou a tratar dos assuntos constantes da Pauta. 1 - Aprovação do Estatuto Social da Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia - AMASLUZ. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o Presidente da Assembleia realizou a leitura da minuta do Estatuto Social em seu inteiro teor, colocou em discussão e, em seguida, em votação, sendo ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta do documento



anexo, assinado pelos presentes. **2 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da AMASLUZ - quaternário 2015 – 2019.** Depois de aprovado o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS E ARTISTAS DE SANTA LUZIA – AMASLUZ, passou-se à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quaternário 2015 – 2019. Após as indicações de candidatos pelos presentes, foi procedida a eleição. Apurados os votos, foram eleitos: Diretor Presidente: Robson Cardoso dos Santos; Diretor Vice-Presidente: William Cezar de Faria; Tesoureira: Cintia Morais Cardoso dos Santos; Secretario: Elias Marcos Gonçalves. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, a saber: Guilherme Alves Gazeta; Alexandre Gonçalves de Souza e Nicolas dos Santos Ribeiro. **3 – Aprovação da 1ª Ata de reunião da AMASLUZ.** Nada mais havendo a tratar, a Secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi lida, aprovada e assinada pelos fundadores presentes. Em seguida, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de Constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Luzia, para as finalidades de direito.

Santa Luzia,

Fundadores:

Robson Cardoso dos Santos
William Cezar de Faria
Cintia Morais Cardoso dos Santos
Elias Marcos Gonçalves
Guilherme Alves Gazeta
Alexandre Gonçalves de Souza
Nicolas dos Santos Ribeiro

CARTÓRIO PHILADELPHIA				
CNPJ: 09.053.852/0001-11				
Rua do Comércio, 341 - Loja 1 - Centro				
Fone: (31)3642-7015				
Sandra Simone Morais Simões -				
PROTÓCOLO Nº 67385				
REG Nº 2090 - UV A-66 - PÁG 74				
Santa Luzia, MG, 07 de maio de 2015.				
Renato Soares Ferreira - Substituto				
Despesa	Envolvimento	Recompa	TFJ	Total
	174,11	10,45	62,15	246,71
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO PHILADELPHIA				
Selo Número: ADR73386				
Código: 1513.2578.4310.0596				
Total de atos: 7 / Emol: 184,56 TFJ: 62,15 Total: 246,71				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



Robson

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS E ARTISTAS DE SANTA LUZIA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação dos Músicos e Artistas de Santa Luzia, a seguir denominado pela sigla AMASLUZ, com sede á Rua Apodi nº 150, São Cosme, Santa Luzia, MG CEP 33130-180 é uma associação civil, de direito privado, de caráter sociocultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Conforme art. 54, I, do Código Civil 2002 (CC/2002).

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA AMASLUZ

A AMASLUZ tem como objetivos principais: ajudar o cidadão Brasileiro para que se tenha acesso à cultura nacional e ou para que pratique alguma cultura nacional, e ou estimular a pratica e o aperfeiçoamento nos estudos de instrumentos musicais, nos trabalhos manuais, danças e teatros; promover projetos e ações que visem à difusão da nossa cultura, bem como apoiar a todo e qualquer artista que venha de alguma forma carregar e difundir a cultura nacional, elaborar junto à prefeitura e aos organismos públicos e buscar apoio federal para criação de festivais de musica, a construção de estúdios de gravação e ensaio, incentivar o ensino aos interessados em aprender as belas artes, trabalhos manuais e ou o estudo da música com opção de vários instrumentos musicais e ou a dança e o teatro dessa forma difundindo a cultura entre a juventude menos prestigiadas economicamente da nossa sociedade e profissionalizando assim os artistas associados à AMASLUZ. Procurar com o apoio da prefeitura e dos órgãos públicos e incentivos federais a criação de feiras artesanal para que haja a divulgação dos trabalhos dos músicos e a exposição dos trabalhos manuais dos artistas plásticos, e eventualmente serem comercializados entre os membros das nossas comunidades gerando assim empregos indiretos para os participantes do projeto. fazerem parcerias junto às escolas para os alunos que se interessarem pela arte possam ter este apoio á sua pratica e ou a exposição de seus trabalhos através de execução de shows nas quadras das escolas para a difusão do trabalho artístico dos alunos, mediante o aval da escola e dos responsáveis pelos alunos. Bem como estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes Segmentos sociais, participando junto a outras entidades cultural e de atividades sociocultural que visem interesses comuns.

ARTIGO 3º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA AMASLUZ

São órgãos da AMASLUZ:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.



ARTIGO 4º - DAS ASSEMBLÉIAS

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da AMASLUZ, e será constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os administradores da AMASLUZ, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal; (vide art. 59, parágrafo único do C.C.)
- III. Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da AMASLUZ;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI. Reformular os Estatutos;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da AMASLUZ;
- VIII. Decidir em ultima instância.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social da AMASLUZ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; (vide art. 60 do C.C.)

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada por 1/5 dos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. Artigo 4º

ARTIGO 5º - DOS SOCIOS

A AMASLUZ, contará com um número ilimitado de membros distinguido em três categorias:

- I. Sócios Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, e são relacionados em lista anexa;
- II. Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com donativos, doações, elaborações ou prestação de relevantes serviços à AMASLUZ, e fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);
- III. Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade e solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor, e que contribuem ensinando dança, teatro, trabalhos manuais, música ou ajudando na realização de eventos culturais.
- IV. Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da AMASLUZ, aprovados pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que compartilhem o estatuto social e os regulamentos internos da AMASLUZ, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na secretaria da AMASLUZ, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro dos sócios, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

ARTIGO 7º - DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO MEMBRO

É direito dos membros afastarem-se da AMASLUZ quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO MEMBRO

A exclusão do membro se dará nas seguintes questões;

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da AMASLUZ;
- II. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da AMASLUZ;
- III. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - SÃO DEVERES DOS MEMBROS

- I. Ajudar no ensino e pratica da cultura nacional, seja como dança, teatro, artesanato e ou musica.
- II. Zelar pelo bom nome da AMASLUZ;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da AMASLUZ;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AMASLUZ, para que a Assembleia Geral tome providencias;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 10 - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS



R. L. C.

Amf

- I. Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela AMASLUZ na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 11 - DAS APLICAÇÕES DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III. Eliminação da irmandade.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.



ARTIGO 12 - DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da AMASLUZ será composta por quatro membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus.

ARTIGO 13 - COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a AMASLUZ de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
 - III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV. Representar e defender os interesses de seus sócios;
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir pedido de admissão de membros;
 - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de membros.
 - IX. Decidir sobre a exclusão de membros que descumprirem os itens do artigo 8 deste Estatuto.
- Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

ARTIGO 14 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a AMASLUZ ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios, ou por dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 15- COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria

Executiva;

II. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

III. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até próxima eleição por parte da Assembleia Geral.



ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO.

Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir a correspondência da AMASLUZ;

III. Manter e ter sob guarda o arquivo da AMASLUZ;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

VI. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da AMASLUZ;

VII. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da AMASLUZ;

VIII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da AMASLUZ, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

I. Assinar com o Presidente, os cheques;

II. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

V. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

VI. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da AMASLUZ, e terá as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da AMASLUZ;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMASLUZ;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral dos sócios;

VI. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AMASLUZ, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA CONVOCAÇÃO

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da AMASLUZ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

Parágrafo único - Pode ser eleito, todo membro maior de 18 (dezoito) anos, e estar inscrito na AMASLUZ a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

R/S *aul*



ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da AMASLUZ;
- II. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da AMASLUZ;
- III. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- IV. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da AMASLUZ;
- V. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AMASLUZ;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da AMASLUZ; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 - DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AMASLUZ, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na AMASLUZ.

ARTIGO 24 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da AMASLUZ será constituído:

- I. Por auxílios, contribuições ou doações;
- II. Bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita através de festas, feiras, festivais de musicas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da AMASLUZ;
- III. Dos juros de títulos ou depósitos;
- IV. Bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da AMASLUZ.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.827.629/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUSICOS E ARTISTAS DE SANTA LUZIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMASLUZ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R APODI	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 33.130-180	BAIRRO/DISTRITO SAO COSME DE CIMA (SAO BENEDITO)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZETEM@UAI.COM.BR		TELEFONE (31) 3636-5830 / (31) 3637-3903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/05/2017** às **12:34:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

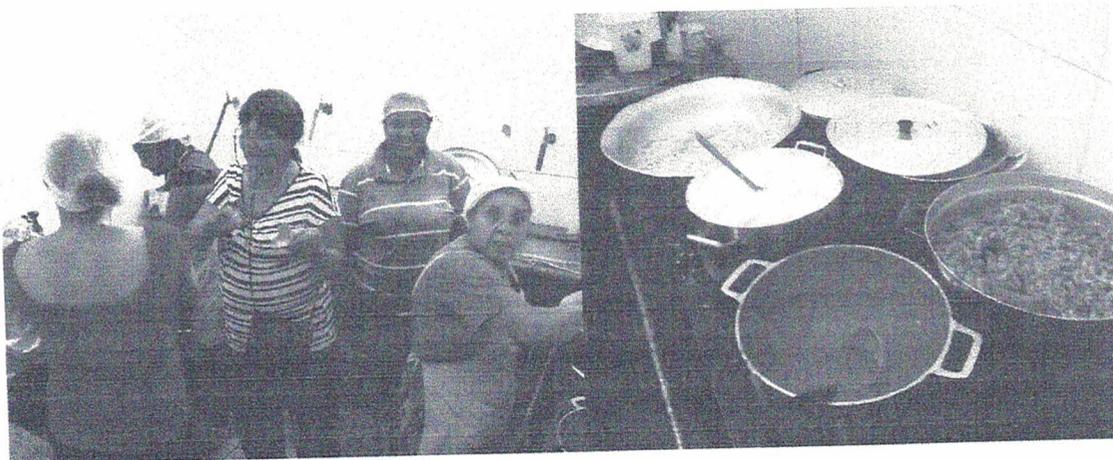
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

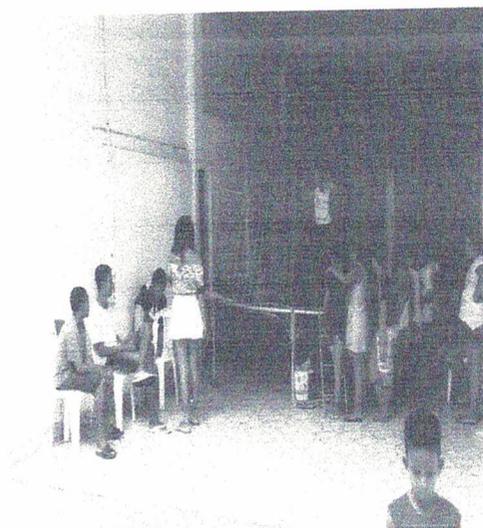
No período de existência da AMASLUZ, sempre estivemos a frente para tentar ajudar e resolver problemas que aflige a nossa comunidade, entre os quais acionamos a defensoria pública em 08/08/2016 para conseguir um fornecimento de luz instável para a comunidade do São Cosme e Alto São Cosme, já que a mais de 10 anos, em todas as datas festivas de fim de ano nos dias 24 e 31 de Dezembro, a energia caia e só voltava no período mínimo de 24 horas chegando algumas vezes a deixar a nossa comunidade mais de dois dias sem energia. Acionamos a defensoria pública para que a Cemig s.a resolva o impasse das quedas de energia nessas datas na comunidade do São Cosme, Processo Anexo.

também formalizamos junto a 6ª promotoria de justiça (MPMG) da comarca de Santa Luzia, um pedido de intervenção da justiça para defender os direitos dos moradores da vila do Alto do São Cosme onde reside mais de 450 pessoas que estavam tendo seu direito constitucional básico sendo negligenciados pela empresa Cemig s.a, que estava negando a instalação de energia elétrica residencial em suas casas, processo Anexo.

Na área social sempre estivemos ao lado da nossa comunidade, fazendo movimentos para ajudar a todos a terem uma vida mais alegre e digna dando a todos o acesso à cultura e diversão.

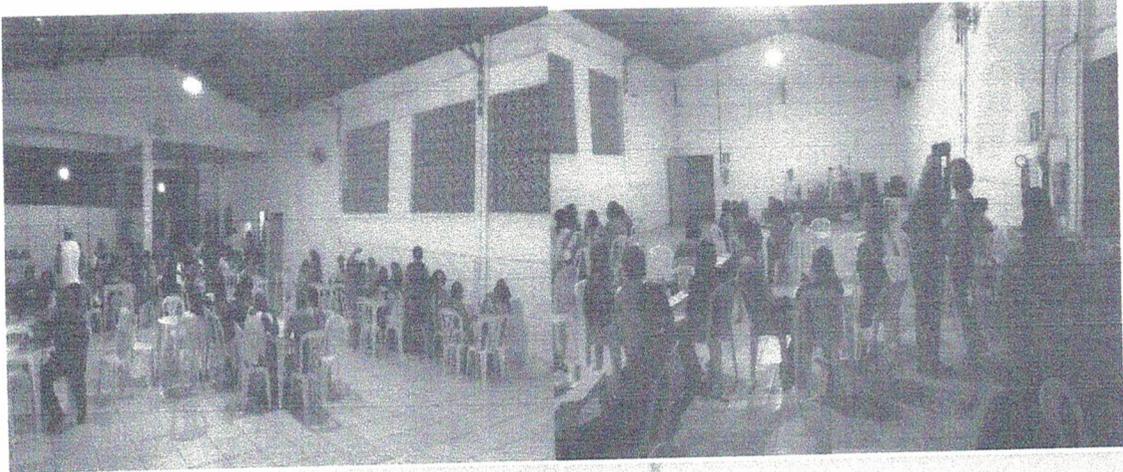
Nos meses de outubro ajudamos a realizar o almoço das crianças carentes, é oferecido um dia inteiro de entretenimentos para as crianças, aonde servimos um café da manhã e muitas brincadeiras, depois um almoço e à tarde cachorro quente e entrega de brinquedos, aonde quase tudo o que é oferecido nesse almoço e conseguido através de doações da comunidade e dos comércios de São Benedito e com dinheiro arrecadado dos bingos e bazares beneficentes, os eventos ocorrem no galpão do Centro de Cultura - Comunidade Kolping São Benedito.



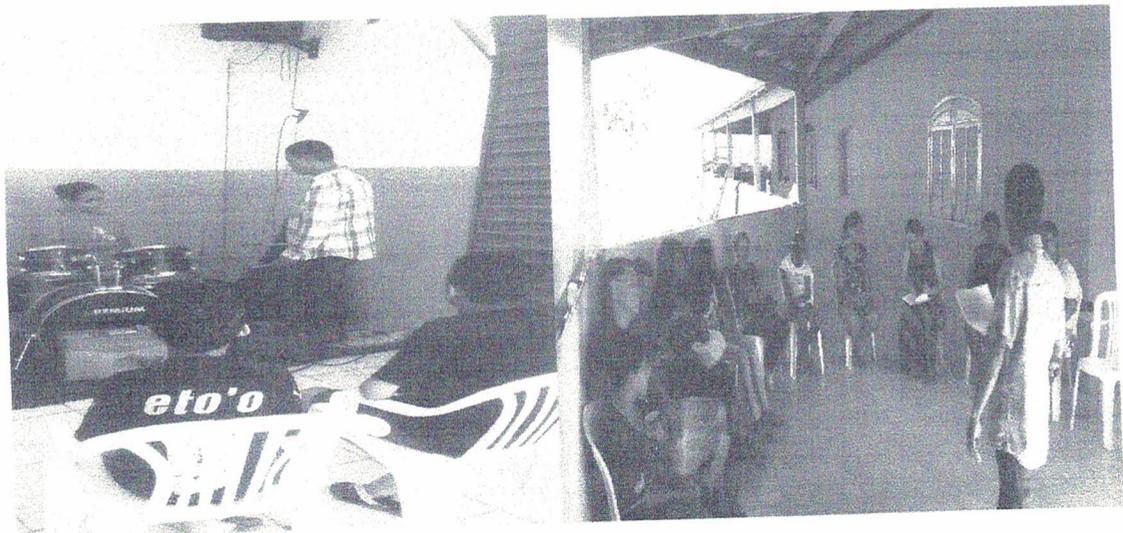


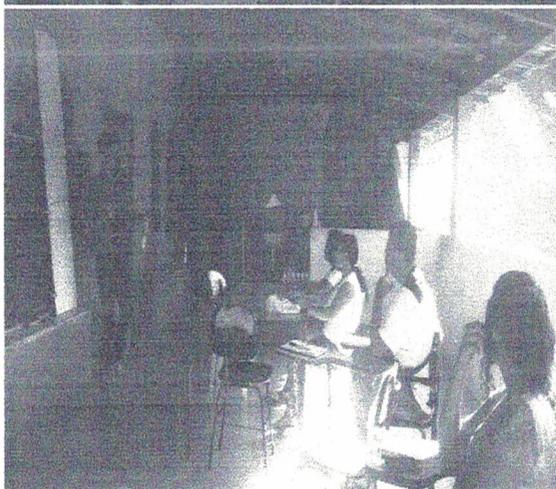
Também promovemos bazares e bingos dançantes beneficentes para a comunidade, aonde, além de conseguimos levantar fundos para ajudar na festa de almoço das crianças carente, levamos diversão para as pessoas das comunidades e criamos laços de amizade entre pessoas que não se conheciam, apesar de morarem no mesmo bairro, criando assim uma comunidade mais unida mais alegre e preocupada com a qualidade de vida de todos, e conseguimos assim um estilo de vida melhor para as pessoas





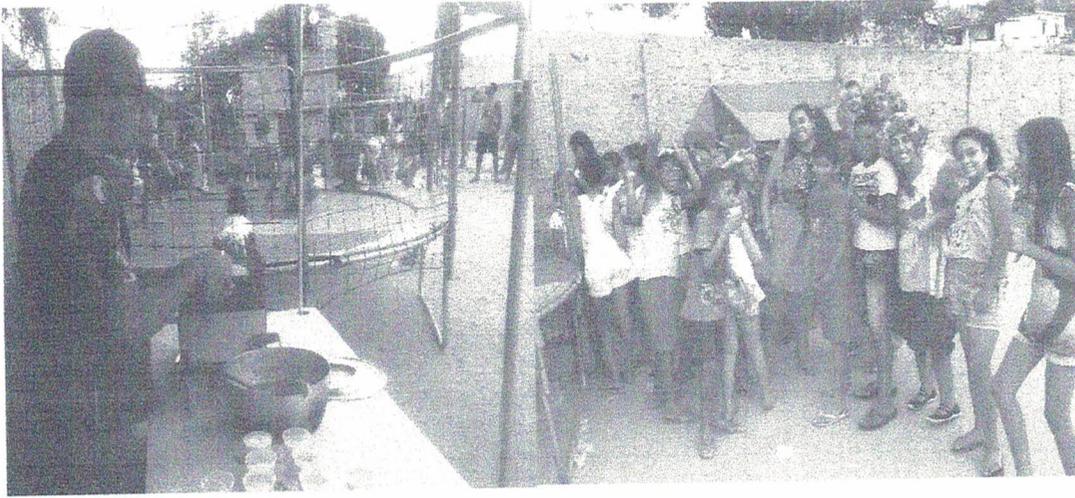
Já funcionando a quase um ano temos o projeto "Resgate Social" aonde oferecemos cursos ajudando as pessoas a se integrarem melhor na área profissional e social, atualmente é oferecido totalmente gratuito para a comunidade cursos de Violão, Bateria, Canto, Inglês e Espanhol, mas já estamos trabalhando para que no ano que vem também tenhamos como oferecer os cursos de computação, jiu jitsu, alfabetização para a 3ª idade, percussão, artesanato e capoeira.





“festa na rua” projeto que iniciou este ano com uma festa junina na rua para a comunidade do Alto São Cosme, aonde foi oferecido cachorro quente, suco, pipoca entre outras coisas, também tivemos os palhaços da familia Lazaro fazendo brincadeiras e coordenando as crianças, além de brinquedos como pula-pula piscina de bolinha para as crianças ao final da festa todos os participantes levaram um saquinho de lembrança para casa recheado de balas pipocas e doces, já estamos trabalhando para fazermos no que vem um dia de caldos quentes e o 1ª festival de sorvete para a comunidade.





Também estamos trabalhando no projeto cultural, Quintal do Robson, aonde as pessoas que estiverem envolvidas nos cursos de artesanato, música e capoeira tenham um local para se apresentarem e venderem seus trabalhos artesanais, o Quintal do Robson já se encontra com seus trabalhos bem adiantados foi construído um palco para a apresentação dos artistas e exibição de filmes, um terreno com mais de 400 mt² gramado com muitas plantas e flores, o Quintal do Robson está sendo feito para que as pessoas tenham um espaço agradável para poderem frequentar e levarem suas famílias e se divertirem e poderem usufruir de uma qualidade de vida melhor, o Quintal do Robson tem data de início previsto para junho de 2018 aonde vai ser um espaço aberto ao público Luziense além do espaço físico teremos

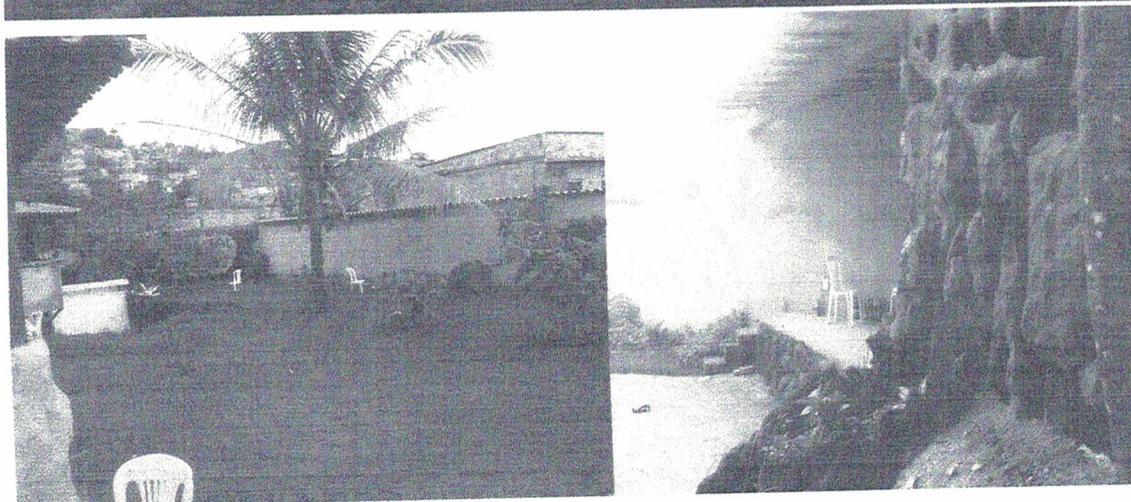
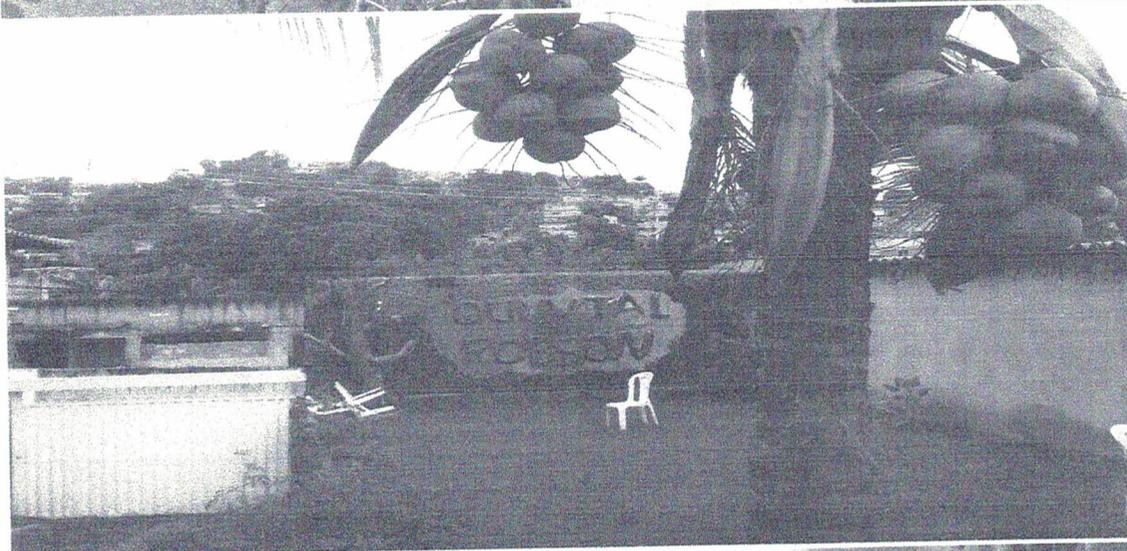
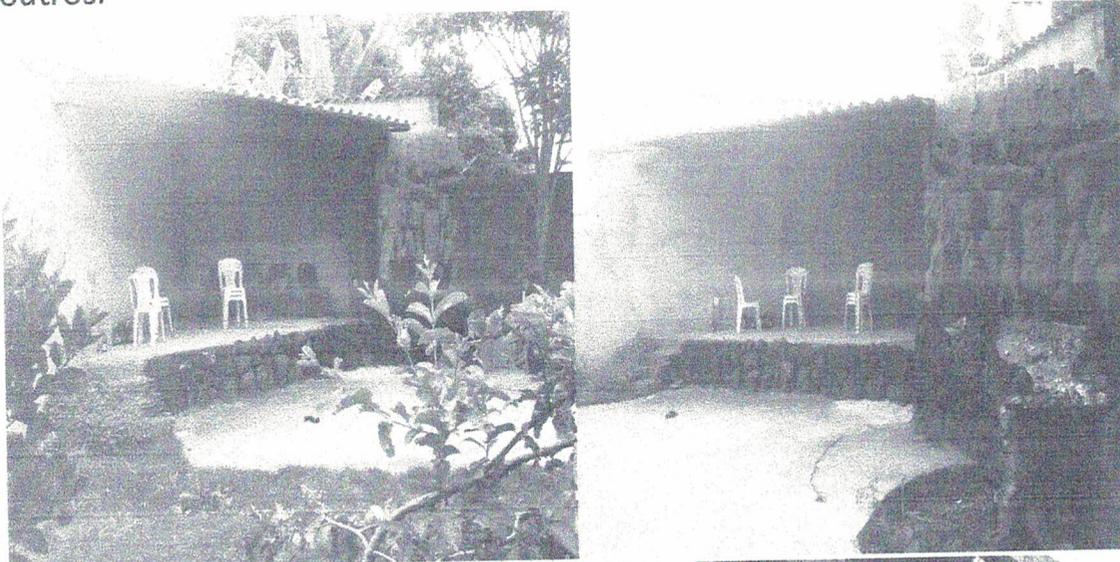
Futuros projetos que terão início assim que o Quintal do Robson estiver funcionando:

Projeto "Santa Arte" aonde será apresentado teatro, sarau literário, exibição de filmes

Projeto "Canta Santa Luzia" teremos shows de música, festivais de músicas autorais e covers e tributos.

Projeto "Espaço Hippie" um espaço aonde será montado uma pequena feira hippie para que as pessoas que fazem trabalhos artesanais possam expor e venderem seus trabalhos e assim melhorarem a qualidade de vida que levam pois além de conseguirem melhorar a renda doméstica vão conseguir aumentar a própria auto estima vendendo produtos feitos pelas próprias mãos.

Projeto "A casa é sua" O espaço também será aberto para a comunidade comemorar algumas datas festivas como por exemplo dia das crianças dia dos pais e dia das mães e festas juninas entre outras, onde será disponibilizado brinquedos como pula-pula piscina de bolinha entre outros.



À Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG

Prezados (a):

Eu, Robson Cardoso dos Santos, residente à rua Apodí, nº 150, em meu nome e de parte dos moradores do bairro São Cosme, município de Santa Luzia, venho através do presente instrumento requerer esclarecimentos e providencias acerca dos fatos abaixo relatados:

1- Dos fatos.

Durante o período de comemoração das festas de natal e reveillon, por volta das 6 horas da noite, nossa comunidade se depara com uma repentina interrupção no fornecimento de energia elétrica. O problema é verificado por toda a extensão das ruas Porace, Apodi, Juquia, Vacari, e um pedaço da rua Juqueri e perdura por aproximadamente 18 horas ou mais.

Ressaltamos que não se tratou de um evento isolado observado somente no final do ano passado, mas uma realidade que tem se repetido nos últimos oito anos, pelo menos.

2- Das consequências.

É sabido que, em especial no período supracitado, as pessoas buscam interagir mais com os familiares e amigos, alguns até costumam receber visitas de pessoas que veem de outros estados para confraternizar.

É nesse contexto que expomos aqui nossa revolta e indignação, uma vez que os "apagões" se repetem ano a ano, causando-nos transtornos, expondo-nos a situações vexatórias, além de causar insegurança àqueles que necessitam transitar pelas ruas escuras. Soma-se a estes prejuízos emocionais, os prejuízos materiais, como queima de equipamentos e perda de alimentos, por exemplo.

3- Do direito.

A lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) em seus artigos 6º, 14 e 22 estabelece:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:...

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;...

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral...."

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; ...”

“Art. 22 Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”

Ainda na esfera do Direito, ressalta-se que, por se tratar de um serviço público, a prestação do serviço de energia elétrica deve observar, dentre outros, o princípio da eficiência, previsto na Constituição Federal de 1988.

3- Do pedido.

Ante ao exposto, requeremos:

- a) Explicações acerca do problema supracitado.
- b) Informações sobre quais as medidas serão ou já foram tomadas para que não mais ocorra a falha no fornecimento de energia.

Segue anexo abaixo assinado dos moradores atingidos pela falha na prestação do serviço.

Certos de podermos contar com a atenção dos senhores, desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para, se necessário, apresentarmos provas da veracidade dos fatos narrados neste instrumento.

Santa luzia, 26 de Abril de 2016



Robson Cardoso dos Santos.

CPF:730.884.636-91



Nome ROSSAN CARDOSO STOS RG 4931744 Ass R
 Nome Antia Florais Cardoso dos Santos RG 11898564 Ass Yenais
 Nome Abias H. Hernandez RG 10.575.597 Ass Abdias
 Nome Maria Helena Farias RG _____ Ass Maria
 Nome Maria Farias RG _____ Ass Maria
 Nome Jose Lanid Boledo RG 3.898.592 Ass Jose
 Nome Jose Cupletti RG _____ Ass _____
 Nome ADONIS DUTRA DEMORAIS RG MG 00270 Ass Adonis
 Nome Jose Cupletti RG 957.169 Ass Jose
 Nome Maria Apertana de Alencar RG _____ Ass _____
 Nome Walter Mir G. FERREIRA RG MG 6071853 Ass _____
 Nome Guilherme Antonio S. Silva RG MG 3101615 Ass Guilherme
 Nome Valmir Alves Rocha RG MG.266.926 Ass _____
 Nome Michelle B.S. Ferreira RG MG 3505473 Ass Michelle B.S. Ferreira
 Nome Gilza F. de Marau RG M. 1478136 Ass Gilza
 Nome Roguel F. de Moraes RG MG 17 646254 Ass Roguel Fonseca
 Nome Rafaela Fonseca de Moraes RG MG 17.646.213 Ass Rafaela Fonseca
 Nome WENDEL FRANCISCO DO NASCIMENTO RG MG 10553458 Ass Wendel
 Nome Camila Oliveira Silva RG MG 1728995 Ass Camila O. Silva
 Nome Maria Sábina R. RG _____ Ass Maria Sabina
 Nome Phedra Lima Pereira RG 6.722.617 Ass Phedra
 Nome JOSEFA MABALHÃES DOS SANTOS RG _____ Ass _____
 Nome Samuel Lucas Pereira RG M.2210576 Ass Samuel
 Nome Walter Mir G. FERREIRA RG MG 6071853 Ass _____
 Nome Samantha Fenciano Silva RG MG 14.684.042 Ass Samantha Fenciano Silva
 Nome Helbert Oliveira da Silva RG MG 13981936 Ass _____
 Nome Flavio Rosa O. Silva RG MG 18180673 Ass _____
 Nome Passia Consuelo D. RG MG 1112024 Ass Passia Consuelo
 Nome Silvina Kelli da Silva RG MG 18187729 Ass Silvina
 Nome Diego Bernardino da Silva RG _____ Ass Diego

Nome	RG	Ass
Nome David de Jesus Araujo	RG 15.945.735	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Dromo de Jesus Araujo	RG 14.784.825	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Joao Martins da Silva	RG 15.569.265	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Kelly M. S. Fernandes	RG 11.714.720	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Flavia de Carmo C. S.	RG 4.096.619	Ass <i>[Signature]</i>
Nome DIEGO DE JESUS ANAVIO	RG MG 14086324	Ass DIEGO
Nome Anderson Rodrigues	RG	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Marluccia de Lima Costa	RG MG 6390501	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Yara Berto Pele da	RG 21123682	Ass <i>[Signature]</i>
Nome ILDA DA FONSECA RODRIGUES	RG 8963531	Ass
Nome Cleber Luis Lora	RG 14443684	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Joyce Alves Lual	RG 17.006.092	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Victor Rodrigues Santos	RG 18.953.098	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Cezarina R. de Souza	RG 6.983.940	Ass
Nome Jonas Rodrigues	RG 13.337.261	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Alexandre Barbosa	RG MG 5.605.073	Ass Alexandre Barbosa
Nome Ana Luisa F. Rodrigues	RG MG 16109440	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Luide Francisca F. Rodrigues	RG MG 3.953.336	Ass Luide F. Rodrigues
Nome Elias Marcos Goncalves	RG MG 8489221	Ass Elias Marcos Goncalves
Nome Tatiana Cristina de Souza	RG MG 8301660	Ass Tatiana Cristina de Souza
Nome Vicente Rosa da Silva	RG MG 4.185.023	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Alexandre de Conceicao de Souza	RG MG 5689917	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Fernanda Silva Ferreira	RG MG 16126715	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Rosângelo Carlos Souza	RG 128.250.06	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Manoel Luiz Gualberto Costa	RG 13.550.482	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Paulo Emilio Lourenco Junior	RG MG 1219127	Ass <i>[Signature]</i>
Nome Adriana Kelly da Silva	RG MG 8402670	Ass Adriana Kelly
Nome LARDILSON P. OLIVEIRA	RG MG 12770969	Ass Lardilson
Nome Luciano Felix da Silva	RG MG 13545173	Ass Luciano

Nome Alfonso J. Lobo RG M5335930 Ass Alfonso
 Nome Paulino de Souza Costa RG M8023101 Ass Paulino
 Nome Matheus Alves de Oliveira RG _____ Ass Matheus Alves
 Nome Michelle Alves de Oliveira RG 18 Ass Michelle Alves de O.
 Nome Maria de Fátima S. Souza RG M63503451 Ass Maria de Fátima
 Nome Roberto Pereira de Souza RG _____ Ass Roberto
 Nome Carla Lúcia de Souza RG 11719796 Ass Carla
 Nome Wagner Gomes Martins RG _____ Ass Wagner
 Nome Jair Alves Martins RG M03447557 Ass Jair
 Nome Rosemaria Farias Montenegro da Silva RG M6-6009460 Ass Rosemaria Farias
 Nome Maria de Lourdes M RG M6-2504-117 Ass Maria de Lourdes
 Nome Adriana Souza Ferreira RG _____ Ass Adriana
 Nome Adriana RG M6447557 Ass Adriana
 Nome Maria Souza Soares RG M3306247 Ass Maria
 Nome Edna Genevilde da Silva RG M6712924 Ass Edna
 Nome Waldemar Colli de Lima RG M67167626 Ass Waldemar
 Nome Edsonar Ribeiro de Almeida RG M61312013 Ass Edsonar Ribeiro
 Nome Valéria Souza RG 9.4.170337 Ass Valéria Souza
 Nome Jane Emilia Martins RG 11-954-741 Ass Jane Emilia
 Nome Isabela Alves Ambrosio RG _____ Ass Isabela Alves Ambrosio
 Nome Raphael Alves Martins RG 17.396.064 Ass Raphael Alves
 Nome Felipe Alves Martins RG _____ Ass Felipe Alves Martins
 Nome Neuzia Luiza Martins RG 9.051.275 Ass Neuzia Luiza M
 Nome Antônio Alves M RG _____ Ass Antônio A M
 Nome Ingrid Oliveira de Souza e Silva RG M616.073.416 Ass Ingrid
 Nome Bruno Gonçalves de Paula da Silva RG M6-7146570 Ass Bruno
 Nome Iris Oliveira de Souza RG M64270340 Ass Iris Oliveira de Souza
 Nome Maria do Amparo de Oliveira RG _____ Ass Maria
 Nome Stefany Oliveira Pereira RG M6-36370419 Ass Stefany
 Nome Cilmar Chalmeiro Peixoto RG M6-16073417 Ass Cilmar



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cadastro Geral

CÓDIGO DO ASSITIDO: 208157

Nome: ROBSON CARDOSO DOS SANTOS	Data Nascimento: 20/11/1970	Estado Civil: casado (a)	Cidade: SANTA LUZIA
Identidade: 4931744	Nacionalidade: brasileiro(a)	Cpf: 730.884.636-91	Cnpj:
Ocupação: APOSENTADO	E-mail:		
Rua: APODI	Nº: 150	Bairro: SAO COSME	Complemento:
Cep: 33130-180	Telefone (s): (031) 98965-3479, (031) 98859-1510,		

Dados do intermediário

Nome:	Data Nascimento:	Estado Civil: Selecione o estado civil	Cidade: BELO HORIZONTE
Parentesco: Parentesco	Tipo: Selecione o tipo		
Identidade:	Nacionalidade: brasileiro(a)	Cpf:	Cnpj:
Ocupação:	E-mail:		
Rua:	Nº:	Cep:	Complemento:
Telefone (s): , ,			

Situação sócio-econômica

Escolaridade: Selecione a Escolaridade	Profissão: Digite a Profissão	Situação Laboral: Situação Laboral - Carteira Assinada: Carteira assinada
Imóvel:	NINF	
Possuí imóveis alugado para terceiros?	Não	

31648080 - 5ª feira

Media de Urgência: SIM

Descrição sumária do Caso:

Sugestão de Atuação:

Declaro que as informações por mim prestadas são verdadeiras, estando, pois, ciente de que a falsidade de tais informações caracteriza o ilícito penal descrito no art. 299 do Código Penal – falsidade ideológica. Declaro, ainda, que entreguei, nesta data, apenas documentos fotocopiados, de sorte que mantive comigo os originais. Por fim, obrigo-me a informar imediatamente ao Defensor Público responsável a alteração de qualquer dado que permita a minha localização e a realização de comunicações sobre fatos relevantes referentes à minha demanda, tal como endereço (residência/domicílio), número de telefone ou e-mail. Fui amplamente esclarecido, nesta oportunidade, que se houver a alteração de qualquer um dos referidos dados sem a correspondente comunicação à Defensoria Pública, eu assumirei integralmente os riscos decorrentes de tal omissão, o que inclui a possibilidade de extinção do processo ou de julgamento improcedente de minha demanda.

Assinatura do assistido: _____